



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0432/2022

Em, 24 de agosto de 2022

### **TORNA OBRIGATÓRIA AO SERVIÇO PÚBLICO DE INSTALAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CONCEDIDO OU PRÓPRIO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no Município de Cabo Frio fica obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel residencial ou comercial.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, do Município de Cabo Frio.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º - A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio, ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º - Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio, este terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

disposto nesta Lei.

Art. 5º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pelo serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2022.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Nosso mandato vem recebendo frequentes reclamações por parte dos consumidores no município de Cabo Frio acerca do alto valor não justificado das contas de consumo de água, assim, atendendo a esta demanda, nosso Projeto tem como objetivo tornar obrigatório, mediante solicitação do consumidor, ao serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio, a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água, os quais devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. Ao pagar a conta de água, o consumidor também paga pelo ar que passa pelo cano o que eleva consideravelmente a o valor da conta gerando grande prejuízo aos consumidores.